

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2020

NOVO CORONAVÍRUS: ORIENTAÇÕES PARA AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS VISANDO CONTER A TRANSMISSÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)

Considerando que diante do atual cenário de calamidade em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19), o Governo Estadual do Piauí, através da Secretária de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – SESAPI/DIVISA – está adotando medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Considerando a Portaria MS/GM Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando a Lei Federal Nº 13.979, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do NOVO CORONAVÍRUS.

Considerando a Declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020.

Considerando o Decreto Estadual Nº 18.884, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE Nº 50, de 16 de março de 2020, que dispõe as medidas e ações para o monitoramento e combate à disseminação da COVID-19 no Piauí.

Considerando o Decreto Estadual Nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, e no artigo 2º autoriza as autoridades competentes a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação da COVID-19, doença causada pelo NOVO CORONAVÍRUS.

Considerando os Decretos Nº 18.901, de 19 de março de 2020, Nº 18.902, de 23 de março de 2020 e Nº 18.913, de 30 de março de 2020, que determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19.

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017 pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 5º § 10 da Constituição Estadual.

Considerando a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020, referente às orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

Considerando a Recomendação Nº 002/2020- 28 PJT-PI/CAODS/ CAODEC, referente a orientações à SESAPI, FMS, SASC, SEMCASPI e Gestores de ILPS.

1 - CONTROLE E PROTEÇÃO À SAÚDE DO IDOSO

- A ILPI devem evitar a admissão de novos residentes, enquanto durar o estado de pandemia, de forma a proteger a saúde dos demais idosos já abrigados;
- As visitas individuais e coletivas devem ser restringidas até nova determinação da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina - PJT-PI/CAODS/CAODEC, relacionada ao isolamento social;
- O controle da saúde dos idosos já residentes na ILPI deve ser supervisionado pelos(as) cuidadores responsáveis, monitorando-os diariamente quanto aos sintomas da COVID-19: febre (acima de 38,5°C), tosse, dor de garganta, diarreia, perda do olfato, etc;
- Os idosos residentes em ILPI deverão ser monitorados por profissionais de saúde que atuem na instituição, contratados ou voluntários. Na ausência destes, o acompanhamento deve ser feito pela equipe da Estratégia Saúde da Família – ESF, em especial, pelo Agente Comunitário de Saúde, sempre atentos à presença de sintomas relacionados à COVID-19.
- Recomenda-se aos profissionais de saúde/cuidadores no atendimento aos idosos, nos termos da NT ANVISA nº 005/2020 utilizar os EPI's (máscaras, luvas estéreis, avental) para os cuidados diários.
- Os idosos que apresentarem algum sintoma relacionado à COVID-19 deverão seguir as recomendações repassadas a toda a população, a saber:
 - Isolar o caso suspeito dos demais idosos;
 - Ocorrendo mais de um caso, estes poderão permanecer no mesmo quarto, destinando um banheiro exclusivo;
 - Não compartilhar os utensílios para refeições;
 - Monitorar os sintomas para avaliar a gravidade da infecção;
 - Ao se verificar cansaço e falta de ar persistente, encaminhar ao serviço de urgência.
- Mesmo que não haja até o presente momento vacina contra SARS-CoV-2 (COVID-19), é importante manter o Cartão de Vacinação do idoso em dias, conforme calendário do Programa Nacional de Imunização (PIN), para evitar outros processos infecciosos que gerem sintomas semelhantes aos da COVID-19, como síndromes respiratórias.

2 MEDIDAS PREVENTIVAS DE CONTATO E HIGIENE PESSOAL

a) Visitas

- Restringir ao máximo a frequência e o número de visitas nas ILPI.
- Orientar que crianças não façam visitas nesses períodos, por serem portadores assintomáticos da COVID-19, assim como, àquelas pessoas que estão com sintomatologia compatível com a doença.
- Em casos excepcionais e inadiáveis de autorização de visitas, orientar os visitantes a cumprirem as medidas recomendadas para conter a transmissão do novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19), como:
 - Higienização das mãos com água e sabão/sabonete, alternativamente uso de álcool em gel 70%;
 - Distanciamento entre os visitantes, e entre esses e os idosos, de no mínimo 1 metro;

- Uso de máscaras, considerando que algumas pessoas podem ser portadoras assintomáticas.

b) Eventos

- Cancelar eventos ou iniciativas que demandam aglomeração de pessoas, como festas comemorativas, atendimentos por profissionais voluntários, como cabelereiros, podologistas, grupos religiosos, etc.

b) Idosos

- Orientar e/ou auxiliar os idosos a higienizar cuidadosamente as mãos com água e sabonete líquido, alternativamente, com álcool gel 70%, principalmente após ir ao banheiro, antes de fazer suas refeições e antes de tomar as medicações.

- Os idosos devem ser estimulados a utilizar a etiqueta da tosse: cobrir o nariz e a boca ao espirrar e tossir (com o cotovelo, na impossibilidade com o lenço de papel); utilizar lenço descartável (descartá-lo imediatamente após o uso em lixeiras com pedal, dentro de saco plástico). Logo após, fazer a higienização das mãos.

- Os idosos devem ter asseio pessoal completo, suas roupas devem ser lavadas diariamente com água e sabão. Caso o idoso necessite sair do abrigo, os calçados e as roupas deverão ser higienizados quando este retornar à instituição.

- Evitar aglomeração de idosos nas áreas de consumo de alimentos (refeitórios) de modo que se possibilite o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas. Dar preferência às refeições nos quartos.

- Promover o distanciamento mínimo de 1 m em áreas comuns como varanda, jardins, locais de banho de sol e espaços de convivência. Os idosos sintomáticos ao se deslocarem dos quartos para esses locais deverão utilizar máscaras (comuns), frequentando-os em horários diferentes dos demais residentes.

b) Cuidadores/colaboradores

- Os cuidadores e demais colaboradores da ILPI devem higienizar corretamente as mãos, com água e sabonete líquido ou, alternativamente, com álcool gel 70%, ao chegar ao trabalho, antes e após manipular alimentos e objetos pessoais dos idosos, após qualquer interrupção do serviço, após usar os sanitários, antes e depois de manipular os EPI's. Os calçados devem ser trocados ao chegar para o trabalho na instituição e deixados em espaço separado para este fim.

- Os cuidadores que estão envolvidos no cuidado direto aos idosos suspeitos ou confirmados de COVID-19, ao realizarem suas atividades, deverão usar Equipamento de Proteção Individual – EPI: **óculos de proteção ou protetor facial; máscara cirúrgica (comum); avental; luvas de procedimentos não estéril**, conforme NT nº 005/2020 ANVISA, sempre que necessitar contato próximo com os mesmos.

- Se possível definir profissionais específicos para o atendimento a residentes com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19.

- Na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os profissionais da limpeza deverão utilizar os seguintes EPI: **gorro; óculos de proteção ou protetor facial; máscara cirúrgica (comum); avental; luvas de borracha de cano longo; botas impermeáveis**, conforme NT nº 005/2020 ANVISA.

- Os cuidadores devem estar com seu Cartão de Vacinação atualizado, evitando outras infecções com sintomatologia semelhante a da Covid-19.

- Devem ser afixados cartazes com orientações aos colaboradores sobre a sintomatologia da doença, assim como, a correta higienização das mãos nos pontos estratégicos das áreas da ILPI e demais medidas preventivas para contenção da transmissão do Novo coronavírus.
- Os cuidadores, contratados ou voluntários, tem a importante missão de auxiliar os idosos, com paciência, cuidado e amor, sempre atentos às orientações para conter a transmissão da COVID-19.

3 – LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS E SUPERFÍCIES DA ILPI

- As ILPI devem intensificar os procedimentos de limpeza e higienização de todos os seus ambientes, em especial, os pontos críticos, como copas/refeitórios, banheiros e dormitórios, tendo em vista os cuidados necessários à prevenção da contaminação por SARS-CoV-2 (COVID-19). **Atenção, aos quartos/dormitórios dos idosos acamados!**
- As áreas externas deverão ser desinfetadas com hipoclorito 1%.
- Manter sempre o ambiente iluminado e ventilado.
- A área de preparação dos alimentos deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após cada procedimento, visando conter a contaminação dos alimentos pelo SARS-CoV-2 (COVID-19).
- Manter limpas e desinfetadas com álcool a 70% ou hipoclorito (1%) todas as superfícies de maior manipulação pelos colaboradores e/ou idosos como: corrimão de escada ou rampa, maçanetas de portas, barras de segurança, mesas do refeitório, cadeiras, grades da cama, mesas de cabeceiras, vasos sanitários, acionadores de descarga, pias, torneiras, teclado de computadores, dentre outras. **Atenção aos equipamentos de uso pessoal dos idosos e colaboradores, como celulares!**
- Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes devem obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante.

3.2 – Recipientes, Utensílios, Equipamentos e Roupas

- Os utensílios/recipiente a serem utilizados nas refeições dos idosos e colaboradores (pratos, talheres, copos, etc.) devem ser cuidadosamente lavados com água e sabão em local separado da área de manipulação de alimentos. **Atenção! Se possível, dar preferência a descartáveis, principalmente, para os casos de idosos com suspeita ou confirmação da COVID-19.**
- Realizar a limpeza e desinfecção de equipamentos, como estetoscópios, esfigmomanômetros, termômetros, etc., e produtos para saúde utilizados pelos idosos com sintomas respiratórios, com suspeita ou confirmação da COVID-19.
- As roupas, lençóis, toalhas e cobertores de residentes com quadro suspeito ou confirmado da COVID-19 não precisam ser lavadas separadamente. Entretanto, na retirada da roupa suja, deve haver o mínimo de agitação e manuseio. Os profissionais devem usar EPI's adequados para os procedimentos de retirada, manuseio e lavagem de roupas.

3.1 - Compras e Doações

- Restringir ao máximo o número de pessoas responsáveis por realizar compras, para evitar o fluxo de muitas destas entrando e saindo da ILPI. A medida deve ser estendida aos responsáveis pelo recebimento das doações em outros locais.

- Dar preferência ao recebimento de doações na sede da ILPI, para evitar saídas frequentes de colaboradores à rua ou a outros estabelecimentos.
- As compras e/ou doações devem ser higienizadas com água e sabão e/ou com hipoclorito (1%), conforme suas especificidades. Descartar as sacolas plásticas e higienizar as sacolas retornáveis. Esse procedimento é necessário para prevenir de forma mais segura a contaminação por SARS-CoV-2 (COVID-19).

Teresina – PI, 13 de abril de 2020

Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual